

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/4/2017, Seção 1, Pág. 13.

Portaria nº 541, publicada no D.O.U. de 18/4/2017, Seção 1, Pág. 11.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (Assupero)		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Paranaense (Fapar), com sede no município de Curitiba, estado Paraná		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201102153		
PARECER CNE/CES Nº: 80/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/2/2017

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES)		
IES: Faculdade Paranaense (Fapar)		
Número do processo e-MEC: 201102153		
Endereço: Rua Dom Pedro II, nº 432, bairro Batel, município de Curitiba, estado do Paraná		
Mantenedora: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (Assupero)		
Resultado do CI: 3 (2014)		
2. RESULTADO DO ÍNDICE GERAL DE CURSOS (IGC)		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2014	2,34	3
2013	2,34	3
2012	2,35	3
3. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SERES)		
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a SERES, em 6/5/2016, exarou suas considerações:</p> <p>(...) SOBRE A AVALIAÇÃO IN LOCO</p> <p><i>A verificação in loco realizada na instituição, entre os dias 3 e 7 de agosto de 2014, resultou na elaboração do Relatório de Avaliação nº 106593.</i></p> <p><i>O relatório apresentou o seguinte quadro de conceitos às dimensões avaliadas:</i></p>		
Dimensões		Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).		3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.		2
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.		3
4. A comunicação com a sociedade.		3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.		3

6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

(...)

O relatório de avaliação institucional demonstra que a instituição apresentou resultados satisfatórios em todas as dimensões, exceto na dimensão 2 (A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades).

Além disso, a análise do sobredito relatório permitiu identificar outras limitações e suscitou a necessidade de alguns esclarecimentos:

- Não foi identificado, pelos avaliadores, estímulo à criação cultural e à promoção de eventos;

- Não está clara, no relatório de avaliação, a política institucional de capacitação e valorização voltada aos quadros técnico e docente. Não foram identificados benefícios para nem uma das categorias; (sic)

- Embora a instituição esteja cumprindo as normas atinentes à organização e composição dos órgãos colegiados, os avaliadores identificaram a inobservância do princípio democrático no âmbito dos conselhos superiores. Há situações em que os representantes são indicados pela própria mantenedora, e não pelos segmentos que compõem a comunidade acadêmica, fato que pode comprometer a autonomia da mantida;

- Não está clara a composição da CPA, o nível de participação e compreensão dos segmentos da comunidade acadêmica sobre o papel do órgão, além da utilização dos resultados de seu trabalho como um instrumento de gestão;

- Informações sobre o apoio psicopedagógico (no momento da avaliação não estava sendo oferecido).

Com base nessas informações, foi instaurada uma diligência com o propósito de buscar esclarecimentos e informações atualizadas que pudessem indicar a superação das fragilidades constatadas na dimensão 2, além das demais limitações identificadas pela análise técnica.

Em sua resposta, a IES apresenta uma série de ações que visa promover melhorias em relação às fragilidades apontadas pela comissão de avaliadores. Segundo a instituição, essas ações vêm sendo realizadas desde a conclusão da avaliação externa.

Entre as ações apresentadas pela IES, podem-se destacar:

- A reprogramação das atividades de extensão, com inclusão de diferentes atividades;

- Desenvolvimento de atividades de pesquisa;

- Ações de responsabilidade social, ações voltadas ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, à memória e patrimônio cultural e à produção artística, envolvendo a comunidade acadêmica e a sociedade;

- Quanto às políticas de capacitação, a IES reformulou a política institucional

de capacitação voltada aos corpos docente e técnico-administrativo, garantindo promoções, benefícios e incentivos, tais como: bolsas de estudo, auxílio para participação em congressos, seminários, simpósios e eventos similares em sua área de atuação, oferta de cursos de reciclagem e atualização profissional, incentivo para realização de cursos de Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado em Instituições brasileiras, incentivo para divulgação e/ou publicação de teses, dissertações, monografias ou outros trabalhos acadêmicos ou profissionais, entre outros. Vale ressaltar que os planos de carreira para o pessoal técnico-administrativo e docente estão devidamente protocolados junto à Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Paraná.

Grosso modo, as informações apresentadas pela instituição contemplam as solicitações feitas em diligência. No entanto, faz-se necessário registrar que não foram apresentados documentos complementares que pudessem ratificar as informações constantes do programa de ações demonstrado pela IES. Dessa forma, recomenda-se que seja observado pela comissão de avaliadores, durante a próxima avaliação in loco, o fiel cumprimento de todas as ações de melhoria propostas pela IES.

Quanto aos requisitos legais, deve-se registrar que a instituição atendeu plenamente a todas as exigências constantes do instrumento de avaliação.

No que diz respeito aos procedimentos de supervisão, não foi identificada nenhuma ocorrência, no Cadastro e-MEC, vinculada à IES.

Com base nas informações tratadas acima, conclui-se que a instituição não apresenta fragilidades que possam comprometer o desenvolvimento de sua proposta de ensino superior e os interesses da comunidade acadêmica.

E assim concluiu:

Tendo em vista o Relatório de Avaliação nº 106593, o IGC satisfatório e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se o recredenciamento da Faculdade Paranaense - FAPAR.

De acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo de validade do ato de recredenciamento da instituição será de 3 anos.

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

O Instituto de Ensino e Cultura do Paraná (IECP), ora denominado Faculdade Paranaense (Fapar), foi credenciado pela Portaria Ministerial nº 3.407, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 9/12/2002 e oferta, atualmente, cursos superiores de graduação (bacharelado, licenciatura e tecnólogo). A faculdade é mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (Assupero).

De acordo com os autos, o mesmo grupo educacional possui outra mantenedora que atua na região de Curitiba, denominada Associação Objetivo de Ensino Superior (Assobes), que mantém a Faculdade Curitibana (FAC). Ambas fazem parte do sistema da Universidade Paulista (Unip).

A Fapar compartilha os professores e parte da gestão administrativa com a FAC, de forma que os coordenadores de curso das duas IES são os mesmos. O sistema de gerenciamento é comum, podendo ser acessado pelas duas instituições.

A IES tem como missão *investir em um processo de ensino e aprendizagem que capacite os seus egressos a atenderem às necessidades e expectativas do mercado de trabalho e da sociedade, com competência para formular, sistematizar e socializar conhecimentos em suas áreas atuação.* Para alcançar esse objetivo, a Instituição promove a educação superior

integrando o ensino e a extensão, visando à formação de sujeitos empreendedores e comprometidos com o autoconhecimento, a transformação social, cultural, política e econômica do estado e da região.

A IES não oferece Educação a Distância (EaD), mas suas instalações são polo de oferecimento via Unip Interativa, em contrato de parceria.

Da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da Fapar deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em análise encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, na Portaria Normativa MEC nº 40/2007, republicada em 2010, e na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na maioria das dimensões quando da avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES mantém condições mínimas necessárias para prosseguir na oferta de ensino aos seus atuais e futuros discentes.

Não obstante, medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas deverão ser alvo constante da Fapar, pois resultados satisfatórios estão longe de indicar a oferta de um ensino de excelência, que deve ser sempre o objetivo de toda e qualquer instituição de ensino.

Desta forma, considerando o acima exposto, bem como o fato do presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Paranaense (Fapar), situada na Rua Dom Pedro II, nº 432, no bairro Batel, município de Curitiba, estado do Paraná, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (Assupero), com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente